



## **EDITAL DE PREMIAÇÃO**

### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 – DEMAIS ÁREAS ARTÍSTICAS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 46148/2024**

### **EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais do município de Rio Verde, Goiás. Deste modo, a Prefeitura Municipal de Rio Verde, estado de Goiás torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

Palavras-chave fornecidas pelo Ministério da Cultura para assegurar uma identificação e pesquisa eficientes: pelo Ministério da Cultura: #MinC #LeiPauloGustavo #LPG #MonitoraMinC #MinistérioDaCultura #RioVerde #Goiás

#### **1. OBJETO**

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais das demais áreas culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Rio Verde, Goiás, observadas as categorias descritas no Anexo I.

1.1.1. O presente Edital é norteado pelas deliberações emanadas pelas reuniões e consultas públicas presenciais, promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura, com os agentes culturais do Município para coleta de sugestões e pelas Metas do Plano de Ação nº 30882120230002-008431 cadastrado no Ministério da Cultura.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de



contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

## **2. VALORES**

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 572.314,60 (quinhentos e setenta e dois mil, trezentos e quatorze reais e sessenta centavos), dividido entre as categorias elencadas no Anexo I deste Edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária 20.38.13.392.6005.2980.3.3.90.48.

2.3 O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

2.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

## **3. QUEM PODE SE INSCREVER**

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Rio Verde/GO, há pelo menos 06 (seis) meses.

3.1.1. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

3.2 O agente cultural pode ser:

I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.

## **4. COTAS**

4.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.



4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

4.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas);

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas); e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

4.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

## **5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.



5.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

## 6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7.

6.2. O prazo de inscrição será de **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do Edital.

## 7. COMO SE INSCREVER

7.1 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio de inscrição via plataforma eletrônica, <https://tecnologia2.rioverde.go.gov.br/secult/>.

7.1.1. Tal plataforma (<https://tecnologia2.rioverde.go.gov.br/secult/>) irá conter todo o necessário para a inscrição do candidato, bem como os anexos (exceto o anexo do recibo de premiação cultural), que deverão ser impressos, preenchidos, datados, assinados fisicamente ou através de certificado digital ou pela assinatura gratuita no site <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica> e encaminhados para a plataforma em PDF em local específico, assim como os locais próprios para envio de links de vídeos e demais espaços caso haja necessidade de documentação complementar.

7.1.2. O e-mail informado no ato da inscrição é de total responsabilidade do proponente, sendo que o mesmo deve estar correto e acessível para o recebimento de notificações que serão encaminhadas pelo ente federativo para correções e complementações da inscrição caso seja necessário.

7.2 O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo III).
- b) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4;
- c) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Rio Verde/GO, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
  - c.1) Um **vídeo** de no máximo 5 minutos, com boa qualidade de som e imagem, mostrando o trabalho artístico desenvolvido;
  - c.2) Em caso das categorias como artesanato, artes visuais, festas religiosas e Hip hop (Grafite), serão aceitas apenas **fotos** das peças e registros dos eventos.
  - c.3) Fotos e vídeos encaminhados sem a devida qualidade visual e sonora, assim como fotos ilegíveis, materiais sem idoneidade e veracidade não serão aceitos acarretando a desclassificação do candidato.
- d) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, **deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo**, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo IV;
- e) quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou, quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;



7.3 O candidato à premiação pode se inscrever em apenas 1 categoria e pode ser contemplado com no máximo 1 prêmio neste Edital.

7.4 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.5 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.7 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## **8. ETAPAS DO EDITAL**

8.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, descritas no tópico 10.

## **9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS**

9.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Rio Verde/GO, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.

9.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

9.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada, em caráter voluntário, por Comissão de Seleção formada por 5 (cinco) membros do Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da cidade de Rio Verde, que atuarão de forma voluntária, na forma do art. 18, inciso I do Decreto 11.453/2023.

9.4 Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

9.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II.



9.8 O Resultado preliminar da fase de mérito cultural será divulgado, em conformidade com o art. 23 do Decreto n. 11.525/2023 e Comunicado CGLPG/MINC n. 6/2023, no Diário Oficial do Estado e no site Oficial do Município de Rio Verde/GO, pelo seguinte caminho: [www.rioverde.go.gov.br](http://www.rioverde.go.gov.br) > Secretarias > Secretaria de Cultura > Lei Paulo Gustavo.

9.9. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção.

9.9.1. Os recursos de que tratam o item 9.9 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme inciso III do Art. 16 do decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.9.2. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção e enviados através do e-mail [fmc@rioverde.go.gov.br](mailto:fmc@rioverde.go.gov.br), com o assunto “RECURSO – MÉRITO CULTURAL” para facilitar a localização do e-mail.

9.9.3. Os recursos apresentados após o prazo acima não serão avaliados.

9.10. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado, em conformidade com o art. 23 do Decreto n. 11.525/2023 e Comunicado CGLPG/MINC n. 6/2023, no Diário Oficial do Estado e no site Oficial do Município de Rio Verde/GO, pelo seguinte caminho: [www.rioverde.go.gov.br](http://www.rioverde.go.gov.br) > Secretarias > Secretaria de Cultura > Lei Paulo Gustavo.

## 10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o agente cultural selecionado deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a divulgação do resultado definitivo, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

### 10.1.1. PESSOA FÍSICA

I - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência (uma de 06 meses anteriores e uma atual) ou de declaração assinada pelo agente cultural, conforme modelo Anexo VII.

10.1.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III - que se encontrem em situação de rua.

10.1.2 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

### 10.1.2. PESSOA JURÍDICA

I - documentos pessoais do representante legal (**RG e CPF**);

II - atos constitutivos, qual seja o **contrato social**, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - **certidão negativa de falência** e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/**FGTS** [Consulta Regularidade do Empregador \(caixa.gov.br\)](http://Consulta Regularidade do Empregador (caixa.gov.br)).



10.2 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação por meio da PLATAFORMA ELETRÔNICA <https://tecnologia2.rioverde.go.gov.br/secult/>

10.3 O Resultado preliminar da fase de habilitação será divulgado, em conformidade com o art. 23 do Decreto n. 11.525/2023 e Comunicado CGLPG/MINC n. 6/2023, no Diário Oficial do Estado e no site Oficial do Município de Rio Verde/GO, pelo seguinte caminho: [www.rioverde.go.gov.br](http://www.rioverde.go.gov.br) > Secretarias > Secretaria de Cultura > Lei Paulo Gustavo. 10.4. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Secretário Municipal de Cultura.

10.4.1. Os recursos que trata o item acima deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior a publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

10.4.2. Os recursos deverão ser dirigidos à Secretaria Municipal de Cultura e enviados através do e-mail [fmc@rioverde.go.gov.br](mailto:fmc@rioverde.go.gov.br), com o assunto “RECURSO - HABILITAÇÃO” para facilitar a localização do e-mail.

10.4.3. Os recursos apresentados após o prazo acima não serão avaliados.

10.3.3. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados. 10.5. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da fase de habilitação será divulgado, em conformidade com o art. 23 do Decreto n. 11.525/2023 e Comunicado CGLPG/MINC n. 6/2023, no Diário Oficial do Estado e no site Oficial do Município de Rio Verde/GO, pelo seguinte caminho: [www.rioverde.go.gov.br](http://www.rioverde.go.gov.br) > Secretarias > Secretaria de Cultura > Lei Paulo Gustavo.

## 11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

a) Os recursos não utilizados em qualquer categoria, serão remanejados para as categorias de menor valor de premiação na seguinte ordem: festas populares, artes visuais, capoeira, literatura, teatro e circo, hip hop, dança, artesanato e música e irão para os candidatos de maior pontuação dentro dessas categorias.

a.1) Ex: se não houver todas as vagas preenchidas em festas populares as vagas irão para artes visuais, se não preencher artes visuais as vagas serão remanejadas para festas populares e depois para capoeira, literatura e etc, na ordem exposta acima. Sendo que a primeira categoria a receber esse remanejamento é a de festas populares por ter o menor valor de premiação. Sendo assim a categoria música é a última a receber remanejamento de vagas caso as outras categorias não tenham inscrição apta para o recebimento.

## 12. ASSINATURA DO RECIBO

12.1. Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo V.

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

13.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação, conforme art. 42, parágrafo único do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).



13.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site <https://www.rioverde.go.gov.br>. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [fmc@rioverde.go.gov.br](mailto:fmc@rioverde.go.gov.br) e telefone (64) 3620-2071.

13.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

13.5 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

13.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site [www.rioverde.go.gov.br](http://www.rioverde.go.gov.br), link PAULO GUSTAVO e nas mídias sociais oficiais.

13.7 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e do Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de Rio Verde/GO.

13.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.9. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

13.10 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.11 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31/12/2024.

13.12 Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I – Categorias

Anexo II- Critérios de seleção e bônus de pontuação

Anexo III- Formulário de Inscrição

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo V - Recibo de Premiação Cultural

Anexo VI - Declaração étnico-racial

Anexo VII- Declaração de endereço

Anexo VIII- Cronograma Geral

Anexo IX – Direito de Uso de Imagem

Rio Verde, 23 de abril de 2024

ISAAC PIRES CABRAL  
Secretário Municipal de Cultura



## ANEXO I

### CATEGORIAS - DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

#### 1. RECURSOS DO EDITAL

1.1. O presente edital possui valor total de R\$ 572.314,60 (quinhentos e setenta e dois mil, trezentos e quatorze reais e sessenta centavos).

1.2. Serão disponibilizadas 126 vagas com valor variados de acordo com cada categoria.

#### 2. QUEM PODE PARTICIPAR

2.1. Podem participar deste Edital pessoas físicas, pessoas jurídicas, ou coletivos sem CNPJ atuantes na área de arte e cultura.

#### 2 DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

<b>Categorias</b>	<b>Cotas pessoas negras</b>	<b>Cotas pessoas indígenas</b>	<b>Ampla Concorrência</b>	<b>Total de vagas</b>	<b>Valor do prêmio</b>	<b>Valor total</b>
Artesanato	4	2	14	20	4.534,12	90.682,40
Cultura Hip Hop (Breaking)	1	1	2	4	8.034,13	32.136,52
Cultura Hip Hop (MC's)			2	2	8.034,13	16.068,26
Cultura Hip Hop (DJ)			1	1	8.034,13	8.034,13
Cultura Hip Hop (Grafite)			1	1	8.034,13	8.034,13
Literatura	1	1	3	5	6.037,04	30.014,60
Música	10	5	35	50	4.034,12	201.706,00
Artes Visuais	1	1	3	5	3.034,12	15.170,60
Teatro e Circo	1	1	3	5	10.034,12	50.170,60
Festas Populares	1	1	1	3	3.034,12	9.102,36
Dança	4	2	14	20	4.034,12	80.682,40
Capoeira	2	1	7	10	3.034,12	30.342,00



## ANEXO II

### CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

1. A comissão de seleção atribuirá notas a cada um dos critérios de avaliação, conforme tabela a seguir:

<b>CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS</b>		
<b>Identificação do Critério</b>	<b>Descrição do Critério</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>A</b>	Reconhecida atuação no segmento cultural inscrito(a) através do preenchimento do anexo III e comprovações curriculares.	20
<b>B</b>	Trajetória do agente cultural, bem como seus impactos e relevância social, avaliados através de análise do material solicitado no item 7.2 “c” do edital.	20
<b>C</b>	Qualidade técnica do material enviado (Vídeo e fotos, etc). Qualidade Sonora e Visual.	15
<b>D</b>	Qualidade Artística do material do candidato.	15
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		70

2. Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

<b>PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ</b>		
<b>Identificação do Ponto Extra</b>	<b>Descrição do Ponto Extra</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>E</b>	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas	5



<b>F</b>	Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de mulheres	5
<b>G</b>	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		15 PONTOS

3. A pontuação final de cada candidatura será PELO TOTAL DA SOMA DAS NOTAS POR CADA CRITÉRIO.
4. Os critérios gerais são **eliminatórios**, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
5. Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o agente cultural.
6. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, C, D e B respectivamente.
7. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: MAIOR IDADE E SORTEIO.
8. Serão considerados aptas os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 35 pontos.
9. A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.



## ANEXO III FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

### 1. INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

**Você é pessoa física ou pessoa jurídica?**

- Pessoa Física  
 Pessoa Jurídica

#### **DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:**

(Inserir dados bancários do agente cultural que está concorrendo ao prêmio)

Agência:

Conta:

Banco:

#### **PARA PESSOA FÍSICA:**

**1.1 Nome Completo:**

**1.2 Nome artístico ou nome social (se houver):**

**1.3 CPF:**

**1.4 RG:**

**Órgão expedidor e Estado:**

**1.5 Data de nascimento:**

**1.6 Raça/cor/etnia:**

- Branca  
 Preta  
 Parda  
 Indígena  
 Amarela

**1.7 Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?**

- Sim  
 Não

**Caso tenha marcado "sim" qual tipo de deficiência?**

- Auditiva



- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

**1.8 Endereço completo:**

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

- Zona urbana central
- Zona urbana periférica
- Zona rural
- Área de vulnerabilidade social
- Unidades habitacionais
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
- Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
- Áreas atingidas por barragem
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

**1.9 Pertence a alguma comunidade tradicional?**

- Não pertencem a comunidade tradicional
- Comunidades Extrativistas
- Comunidades Ribeirinhas
- Comunidades Rurais
- Indígenas
- Povos Ciganos
- Pescadores(as) Artesanais
- Povos de Terreiro
- Quilombolas
- Outra comunidade tradicional



**1.10 E-mail:**

Atenção: o e-mail deve estar correto e de fácil acesso pelo proponente.

**1.12 Vai concorrer às cotas (Para categorias que contemplam pessoas físicas)?**

Sim             Não

**Se sim. Qual?**

- Pessoa negra  
 Pessoa indígena

**1.13 Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?**

- Não  
 Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

**PARA PESSOA JURÍDICA:**

1.1 Razão Social

1.2 Nome fantasia

1.3 CNPJ

1.4 Endereço da sede:

1.5 Cidade:

1.6 Estado:

1.7 Número de representantes legais

1.8 Nome do representante legal

1.9 CPF do representante legal

1.10 E-mail do representante legal

1.11 Telefone do representante legal

1.12 Raça/cor/etnia do representante legal

- Branca  
 Preta  
 Parda



Indígena

**1.13 Representante legal é pessoa com deficiência?**

Sim

Não

**Caso tenha marcado "sim" qual tipo da deficiência?**

Auditiva

Física

Intelectual

Múltipla

Visual

**2. INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL**

**2.1 Escolha a categoria a que vai concorrer:**

Artesanato
Cultura Hip Hop (Breaking)
Cultura Hip Hop (MC's)
Cultura Hip Hop (DJ)
Cultura Hip Hop (Grafite)
Literatura
Música
Artes Visuais
Teatro e Circo
Festas populares
Dança
Capoeira

**2.2 Descreva a sua trajetória cultural**

**2.3 Você realizou iniciativas inovadoras? Se sim, quais?**

**2.4 Como as ações que você desenvolveu transformaram a realidade do seu entorno/sua comunidade?**

**2.5 Você considera que sua trajetória:**



- Contribuiu para fortalecer o coletivo/grupo/organização e a comunidade em que é desenvolvido, na afirmação de suas identidades culturais;
- Contribuiu para promover e a difundir as práticas culturais;
- Contribuiu na formação cultural de populações tradicionais, vulneráveis e/ou historicamente excluídas;
- Contribuiu na formação cultural da população em geral em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais;
- Contribuiu na oferta de repertórios artísticos e culturais para a comunidade do entorno;
- Proporcionou uma intensa troca cultural entre os realizadores do projeto e a comunidade;

**2.6** Como a sua comunidade participou dos projetos ou ações que você desenvolveu?

(Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu)

**2.7** Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc?

**2.8** Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, etc? Se sim, quais?

**2.9** O que você pretende executar com o uso da premiação caso seja contemplado?

### **3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA**

Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tal como currículo, cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos.

#### **(ANEXAR ABAIXO OS COMPROVANTES)**

Obs : Anexar em PDF único.

O link do material em vídeo que será avaliado será aceito apenas link da plataforma YOUTUBE.



## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO- CULTURAL

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]



**ANEXO V**  
**RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL**

NOME DO AGENTE CULTURAL:

Nº DO CPF OU CNPJ:

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

**PREMIADO:**

Declaro que recebi a quantia de [ VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO], na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural nº 002/2024.

NOME

LOCAL

ASSINATURA



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de  
participação no Edital 002/2024 da Lei Paulo Gustavo – demais áreas que sou  
\_\_\_\_\_ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de  
declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



## ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

Eu, \_\_\_\_\_

Portador (a) do RG/CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, que residia em Rio Verde/GO há 06(seis) meses atrás e que resido atualmente em Rio Verde/GO, no endereço aqui declarado:

Av/Rua \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_ QD \_\_\_\_\_ LT \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Sem mais e por ser a expressão da verdade firmo o presente.

Rio Verde - GO \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Agente Cultural



## ANEXO VIII CRONOGRAMA

ETAPAS	Dias	Data Estimada
Inscrições	20 dias corridos	De <b>25 de abril a 14 de maio</b> de 2024
Avaliação dos materiais artísticos (ANEXO 3) pela comissão de seleção e Divulgação do resultado preliminar da análise de mérito artístico no site da Prefeitura Municipal de Rio Verde <a href="https://www.rioverde.go.gov.br/">https://www.rioverde.go.gov.br/</a> e no DOE.	ATÉ 20 dias corridos	Em até 20 dias após o período de inscrição
Prazo recursal da avaliação de mérito artístico, art. 16, II Decreto 11.453/2023.	3 dias úteis	Após a publicação do resultado.
Prazo para contrarrazões, art. 16, II Decreto 11.453/2023.	2 dias úteis	Após transcorrido o prazo recursal
Julgamento dos recursos e Divulgação do resultado final no site da Prefeitura Municipal de Rio Verde <a href="https://www.rioverde.go.gov.br/">https://www.rioverde.go.gov.br/</a>	5 dias úteis	Após transcorrido o prazo dos recursos e contrarrazões.
Período de entrega dos documentos de habilitação.	05 dias úteis	Após convocação
Avaliação dos documentos para Habilitação dos projetos classificados na Etapa 1 e Divulgação preliminar dos resultado de habilitação no site da Prefeitura Municipal de Rio Verde <a href="https://www.rioverde.go.gov.br/">https://www.rioverde.go.gov.br/</a> e no DOE. Obs: Convocação de novos proponentes na hipótese de inabilitação	05 dias úteis	Após transcorrido o prazo para apresentação dos documentos de habilitação.
Prazo recursal, art. 19, § 9º Decreto 11.453/2023.	3 dias uteis	Após a publicação do resultado
Julgamento dos recursos e Divulgação do resultado final dos projetos aptos a receberem os recursos no site da Prefeitura Municipal de Rio Verde <a href="https://www.rioverde.go.gov.br/">https://www.rioverde.go.gov.br/</a>	3 dias úteis	Após o prazo recursal.
Assinatura do Recibo de Premiação Cultural.	03 dias úteis	Após convocação.
Depósito dos recursos na conta bancária dos proponentes aprovados.	Em até 10 (dez) dias, após certificação do processo pelo Órgão de Controle Interno.	

Obs: Cronograma sujeito a alterações, cabendo ao participante acompanhar os possíveis avisos no site da Prefeitura Municipal de Rio Verde <https://www.rioverde.go.gov.br/> em especial na aba Lei Paulo Gustavo dentro da Aba da Secretaria de Cultura de Rio Verde



## ANEXO IX

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, \_\_\_\_\_,  
nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, portador da Cédula de  
identidade RG nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob nº  
\_\_\_\_\_, residente à Av/Rua  
\_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_ complemento \_\_\_\_\_, na  
cidade \_\_\_\_\_ e no estado de Goiás. Responsável legal pelo(a) menor  
\_\_\_\_\_.  
Portador de identidade RG nº  
\_\_\_\_\_.

**AUTORIZO** o uso da minha imagem em todo e qualquer material entre fotos, vídeos e documentos, para ser utilizada nas publicações referentes a Lei Paulo Gustavo através da Secretaria Municipal de Cultura - Prefeitura de Rio Verde, sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso em todo território nacional e no exterior, permitindo que seja veiculado e divulgado o conteúdo do vídeo, projetos ou fotos, em todo e qualquer canal de comunicação. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização.

Rio Verde, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente